LEI Nº 051/2013 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre alteração na redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 038/2013, de 19 de julho de 2013, e da outras providências."

Eu, ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei e etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º da Lei nº 038/2013, de 19 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ou JUDICIAL, parte do imóvel rural, objeto da transcrição nº 1.940, lavrada no Primeiro Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio de propriedade de TIRSO DE BIASI E MARIA GILDA FLORENCE DE BIASI, localizado na Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, na cidade de Planalto/SP, que será destinado à implantação de um Conjunto Habitacional, do imóvel seguinte:

"Área Remanescente" - Um imóvel rural, sem benfeitorias com a área superficial de (48.400,00 M2) Quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados, ou seja 4,84 hectares de terras, no geral da Fazenda Canoas, no município de Planalto, Estado de São Paulo, comarca de Buritama, que assim se descreve: inicia na margem esquerda da Estrada Vicinal

Gelsomino Toloy, entre as cercas de divisas da Fazenda Canoas e imóvel da Prefeitura Municipal de Planalto (Armazém Comunitário) no ponto denominado marco 01, distante 121,00 metros da Estrada Planalto/Nipoã, daí

segue por uma distancia de (150,83m) cento e cinqüenta metros e oitenta e três centímetros com Rumo 80°.26'25" NE, até o marco 02, daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de (121,51m) cento e vinte e um metros e cinqüenta e um centímetros com Rumo 24°.06'27"NW, até encontrar o marco 03, confrontando do marco 01 ao marco 03, com imóvel objeto da R.01/Matrícula 8.525, de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto,SP, (Armazém Comunitário, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (45,00m) quarenta e cinco metros com Rumo 73°.54'NE, até encontrar o marco 04, daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de (67,00m) sessenta e sete metros com Rumo 58°054'NE até encontrar o marco 05, confrontando do marco 03 ao marco 05, com a Estrada Municipal Planalto/Nipoã, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (275,00m) duzentos e setenta e cinco metros com Rumo 21°06'SE até encontrar o marco 6, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (280,83m) duzentos e oitenta metros e oitenta e três centímetros com Rumo 82°54'SW até encontrar o marco 07, cravado junto a margem esquerda da Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, confrontando do marco 05 ao marco 07, com a área remanescente da Fazenda Canoas, Transcrição 1940, de propriedade Tirso Biasi e sua mulher, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (125,07m) Cento e vinte e cinco metros e sete centímetros com Rumo 16°56'36" NW confrontando com a Estrada Vicinal Gelsomino Toloy até encontrar o marco (MP) onde iniciou esta descrição."

Artigo 2º – Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº038 /2013, de 19 de julho de 2013.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 29 de agosto de 2013.

ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ELOY CELSO LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL INTERINO